



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 429, de 01 de março de 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO DE MANUTENÇÃO E APOIO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Crédito de Manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Rurais, de que trata o Decreto Estadual n° 36.459, de 07 de fevereiro de 1996.

Art. 2º - Fica autorizado o Município a assumir, a título de subsídio aos agricultores do Município habilitados no programa, os encargos relativos a 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre os valores dos respectivos financiamentos, concedidos nos termos do Decreto Estadual n° 36.458, de 07 de fevereiro de 1996, e de conformidade com a Portaria n° 30/96, de 16 de fevereiro de 1996, do Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º - A obrigação do Município, nos termos do artigo primeiro desta Lei, fica subordinada à condição de pagamento pontual, nas datas dos respectivos vencimentos, das parcelas do financiamento pelos seus beneficiários.

Art. 4º - Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros de 1998 e 1999 consignarão, na rubrica própria, os valores de desembolso do Município, apurados com as Normas Operacionais do programa e mediante o levantamento de beneficiários do Município qualificados e incluídos no Programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 01 de março de 1996.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL